



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

**Certificado:** 822784

**Unidade Auditada:** Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

**Ministério Supervisor:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos que comprometam os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas, ressaltam-se achados de auditoria relevantes que, apesar de não comprometerem a gestão avaliada, merecem a atenção do gestor, dentre os quais, a avaliação a respeito da efetividade do processo sancionatório da Anatel, originalmente baseado no modelo regulatório de Comando e Controle. Verificou-se que a arrecadação de multas da agência, no período entre 1997 e 2019, foi de 7,5% do valor total das multas impostas, significando que essa sanção administrativa não tem surtido o efeito esperado de reprimir infrações e que há limitações do modelo regulatório utilizado para o alcance dos objetivos pretendidos pela unidade. Ciente desse diagnóstico, a Anatel tem promovido mudanças na sua estratégia regulatória, com a instituição de mecanismos não sancionatórios, segundo as premissas da Teoria da Regulação Responsiva, que prevê uma sinergia entre persuasão e sanção para o alcance mais efetivo dos objetivos. Em que pese as providências adotadas pela Anatel, não foi observado como estes diferentes mecanismos estão dispostos em uma hierarquia funcional e como estes vários instrumentos serão escalonados conforme a situação, de forma a dar clareza e transparência para regulados, servidores da Agência e sociedade em geral.
5. Foi averiguado, também, que Anatel implementou um processo de Avaliação dos Resultados Regulatórios (ARR), em que pretende atestar se os diferentes regulamentos e normativos expedidos pela Agência alcançaram ou estão atingindo os objetivos inicialmente propostos. No entanto, verificaram-se oportunidades de melhoria, como o estabelecimento de sistemática para acompanhamento da validade das normas, forma de comunicação com as partes interessadas sobre o resultado da avaliação e instituição de uma forma de acompanhamento dessas avaliações, que proporcione transparência e controle social do processo.

6. Em relação a avaliação de integridade, foi apresentado um diagnóstico acerca do estágio evolutivo das medidas relacionadas à ética e integridade na Anatel com o intuito de promover seu aprimoramento, verificando, além do envolvimento da alta administração e o monitoramento do Plano de Integridade, as ações adotadas para diminuir o risco de corrupção e fraudes, bem como aumentar a transparência ativa, o incentivo à utilização dos canais de denúncia e a capacidade de detecção e remediação das irregularidades que venham a ocorrer. Foram identificadas algumas fragilidades na estruturação do Plano de Integridade da Anatel, sendo as mais relevantes: baixo envolvimento da alta administração nas ações de Integridade, em parte por falta da designação, até março de 2020, de uma unidade específica de gestão de integridade; ausência de processo formalizado de monitoramento contínuo e aprimoramento das medidas ao longo do exercício; e carência de um plano de comunicação, que esteja estruturado em toda a Agência e instâncias de integridade, especificamente voltado para o fomento da postura ética e a prevenção de fraude e corrupção entre os servidores e colaboradores.

7. Quanto à análise do perfil da alocação orçamentária e financeira da Agência, verificou-se, para o período de 2015 a 2019, uma concentração alocativa do gasto nas ações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e administração da Unidade. Observa-se, ainda, maior variação em valores absolutos na ação de Administração da Unidade, que apresentou incremento percentual total de 76% neste mesmo período. Enquanto isso, as ações finalísticas representaram cerca de 13% da alocação. Ainda, o fluxo de receitas da Anatel, proveniente especialmente da arrecadação do Fistel, supera em grande parte os custos históricos incorridos pela Agência no exercício de sua atividade fiscalizatória. Os valores excedentes foram contingenciados pelo Tesouro até o exercício de 2017. Fato que merece um ponto de alerta, visto que este excedente poderia ser utilizado no aprimoramento da fiscalização da Agência, principal finalidade da destinação dos recursos deste fundo, de acordo com a Lei nº 5.070/1966. Nos exercícios de 2018 e 2019, parte deste superávit financeiro do Fistel foi utilizado, com autorização da SOF, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, que, em via de regra, deveriam ser custeadas com recursos próprios do Tesouro.

8. Por fim, consigno que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **MARLOS MOREIRA DOS SANTOS**, **Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura**, em 27/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1698143 e o código CRC 05EBD8E7